

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 425/2003, aprovada em 28 de novembro de 2003, de autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Dá nova redação a Lei nº 346 de 26 de maio de 1998, e dá outras providencias.

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 2003.


GERALDO GERINO DE MEDEIROS
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

CNPJ nº 08095960/0001 – 94 - Av. Honório Maciel, 87 - Centro - CEP - 59.310 - 000
TELEFAX (0**84) 425 – 2208

LEI MUNICIPAL Nº 425/2003

Dá nova redação a Lei nº 346 de 26 de maio de 1998 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN,

Faço saber que **CÂMARA MUNICIPAL** de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS), criado pela Lei nº 322 de 28 de Novembro de 1995, é um órgão colegiado e deliberativo, de caráter permanente, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, tendo por finalidade atuar na formulação de estratégias, no controle e na execução da Política Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por, no mínimo, 12 (doze) membros, sendo 50% deles representantes dos usuários, 25% representantes dos profissionais de saúde e 25% por representante do Governo e Prestadores de Serviços de Saúde.

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde integrará o Conselho na qualidade de membro nato e o presidirá, sendo substituído em seus impedimentos e faltas pelo Coordenador de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Cada representante será escolhido por suas Instituições com respectivo suplente para substituí-lo em seus impedimentos e faltas ou suceder-lo em caso de vaga até o término do mandato e será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os representantes de usuários deverão ser indicados impreterivelmente pelas suas entidades.

Art. 4º - Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, prestam serviço público relevante de caráter gratuito, e poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo órgão ou entidade representada, através de solicitação deste, por escrito. Art.

5º - Os representantes referidos no art. 2º do capítulo II, respeitada a autonomia dos procedimentos adotados em suas escolhas pelos órgão e entidades, terão suas indicações encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município, acompanhadas em cada caso, da ata da reunião em que se processou a escolha.

Art. 6º - Havendo mais de uma mesma categoria, em classe ou segmento, cabe o Plenário do Conselho Municipal de Saúde decidir, sobre o modo de escolha da respectiva representação.

Art. 7º - Perde o mandato o conselheiro que sem motivo justificado, faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano a contar da data de sua posse.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art 8º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus respectivos aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

II – Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com demais colegiados em nível estadual e nacional;

III – Traçar diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde, aprova-lo, adequando-se a realidade epidemiológica e a capacidade organizacional dos serviços, fiscalizando toda sua execução;

IV – Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

V – Manifestar-se sobre convênios, acordos e contratos, para a execução de serviços de saúde, bem como sobre sua denúncia e rescisão;

VI – Fiscalizar e controlar a atuação do setor privado da área de saúde, credenciando mediante contrato ou convênio;

VII – Estabelecer critérios e diretrizes quanto a localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas no âmbito do SUS municipal;

VIII – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS municipal;

IX – Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos da área;

X – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

XI – Definir normas sobre a organização e o funcionamento da Conferência Municipal de Saúde e convocá-la extraordinariamente;

XII – Fiscalizar a movimentação de recursos repassados a Secretaria Municipal de Saúde;

XIII – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas de interesse do SUS;

XIV – Votar o seu regimento interno.

CAPITULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou por (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único – Cada membro terá direito a 01 (um) voto, vetado o voto por procuração, tendo o presidente direito ao voto minerva quando ocorrer empate em duas votações consecutivas.

Art. 10 - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde são públicas, tendo qualquer pessoa direito a assisti-las, sem se manifestar, a não ser com prévia autorização do presidente ou do plenário.

Parágrafo Único – Podem participar das reuniões, sem direito a voto, autoridade, representantes de instituições e profissionais da área de saúde, quando convidados pelo Conselho ou por seu presidente, para participar de discussões relacionadas ao Sistema Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – Os serviços administrativos de apoio ao Conselho Municipal de Saúde, são executados por uma secretaria executiva, que contará com o necessário suporte administrativo, operacional e financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, devendo contar, com um grupo de servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Saúde disporá sobre a locação de recursos no valor de 0,01% do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao plenário definir programação orçamentária e financeira, para o desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 – O Regimento Interno, sujeito a aprovação por Decreto do Poder Executivo, define os demais requisitos e condições para a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.256.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi-RN, 05 de dezembro de 2003.


Aníbal Pereira de Araújo
Prefeito Municipal